



Lei Municipal nº **703/2023** - Miraima-CE, 11 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Miraima autorizado a realizar notificações, através de e-mail institucional para fins de procedimentos administrativos e outras atividades de interesse do Município.

Art. 2º - O Município regulamentará a presente Lei, no prazo de 10(dez) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., 11 de Setembro de 2023.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº 703/2023 de 11 de setembro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi afixada no site e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 11 de setembro de 2023.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 120.687.971-15